

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO N°. 327/2021/SEMUS/SEMUS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS

AMPARO LEGAL: Decreto Legislativo nº 178/2021 de 06 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no município de Colinas, nos termos do Decreto Municipal nº 008/2021 que declara situação de Calamidade em Saúde Pública no município de Colinas- Ma, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocado pelo novo CORONAVÍRUS (COVID 19) e dá outras providências, e Parágrafo IV do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do CORONAVÍRUS (SARS – Cov-2) e diante do Decreto Estadual nº 36.597 de 17 de março de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública do Estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID – 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – doença Infecciosa Viral).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, projetado para aplicações em pacientes com insuficiência respiratória, conforme Anexo I – Especificações e Quantidade Anexo I – Especificações e Anexo II – Termo de Referência.

EMENTA: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, projetado para aplicações em pacientes com insuficiência respiratória, para uso de proteção de enfrentamento de combate ao COVID 19/CORONAVÍRUS, por meio das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

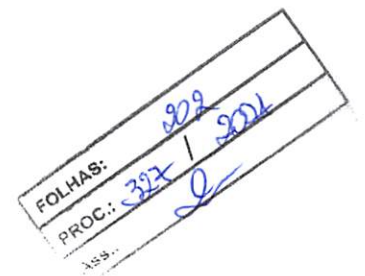
PARECER JURÍDICO N° 207/2021/ASSEJUR



Trata o presente parecer da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, quanto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, projetado para aplicações em pacientes com insuficiência respiratória, conforme Anexo I – Especificações e Quantidade Anexo I – Especificações e Anexo II – Termo de Referência.

Em decorrência ao estado emergência de saúde pública, a Secretaria de Saúde justifica a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, projetado para aplicações em pacientes com insuficiência respiratória, conforme Anexo I – Especificações e Quantidade Anexo I – Especificações e Anexo II – Termo de Referência, que deverá ser realizada em caráter de urgência, dado a situação emergencial, para atender as demandas do hospital de campanha para enfrentamento de combate ao COVID -19 (coronavírus).

Compete a esta Assessoria Jurídica, examinar prévia e conclusivamente os atos pelos quais se vá decidir a dispensa de licitação, bem como aprovar de antemão a minuta de contrato a teor do parágrafo único, do art. 38, da LLC



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

A Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, projetado para aplicações em pacientes com insuficiência respiratória, conforme Anexo I – Especificações e Quantidade Anexo I – Especificações e Anexo II – Termo de Referência, a ser realizada por meio do procedimento de Dispensa de Licitação fundamentado parágrafo IV do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, a qual é plenamente justificável, dado a situação emergencial em que passa o município de Colinas/Ma, decorrente da grave situação epidemiológica de importância internacional decorrente do novo corona vírus/COVID 19, que requer economicidade processual, pertinentes a tempo e custos, uma vez que o procedimento licitatório é moroso e demanda tempo para sua concretização.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessária intensificação e agilidade na adoção das medidas para o enfrentamento da doença, mediante aquisição de equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, projetado para aplicações em pacientes com insuficiência respiratória, os quais destinam-se ao correto tratamento dos pacientes com problemas respiratório, evitando a evolução para casos mais graves e consequentemente, evitando óbitos.

Pode-se caracterizar a situação atual como situação de emergência com necessidade de pronto atendimento ou enquanto perdurar a pandemia e seus efeitos, com risco de segurança e de morte dos profissionais da linha de enfrentamento ao COVID-19 e da população da cidade de Colinas. *Esse*

A regra na Administração Pública é a formalização de procedimento licitatório prévio, quando necessita realizar contratações, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares, a dispensa de licitação pode ocorrer em situações excepcionais, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra é a via da licitação pública, exceto as hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado, entretanto, devem estar devidamente caracterizadas e utilizada em uma das situações expressamente previstas nas normas legais e doutrinárias.

A contratação de empresa especializada para fornecimento do equipamento, tem intuito de prevenir ou evitar consequências danosas e, que ocorram eventos previsíveis maléficos, dado a urgência em disponibilizar o aludido equipamento, a Comissão Permanente de Licitação optou pela dispensa de licitação, onde a mesma encontra-se coadunada com os requisitos legais e doutrinários.

Convém citar que o equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, é de importância para medidas de proteção e tratamento de pacientes deste Município,

com eficácia e em tempo hábil, como medida de reforçar o enfrentamento da emergência de saúde pública optando pela Dispensa de Licitação.

Quanto a situação emergencial, acima evidenciada, podemos citar o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra Licitação e Contratos Administrativo, 9ª edição, pgs 97 e 98 :

“Casos de emergência – A emergência que dispensa a licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou compromete a segurança de pessoas, obras, serviços,” e outros bens públicos ou particulares. Situação de emergência é pois, toda aquela que põe em perigo, ou causa dano à segurança, à saúde ou incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.”

Conforme pode ser verificado a Comissão Permanente de Licitação obteve o valor a ser contratado pela Administração Municipal, mediante apresentação de cotação de preços junto a 03 (três) empresas potenciais fornecedores, especializada no ramo, que encontram-se anexada ao processo, conforme classificação realizada por esta Comissão Permanente de Licitação, conforme o que segue:

EMPRESAS:

- 01 – JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI - RESPIROMEDICAL – CNPJ Nº 05.104.954/0001-68 – com valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).
- 02 – A R DE ABREU CIA. LTDA – COCAIS DISTRIBUIDORA – CNPJ Nº: 1.464.744/0001-10 – com o valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)
- 03 – MEDPLUS DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ Nº 11.401.085/0001-30/0001-36 – com o valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Considerando os preços ofertados acima, foi declarada vencedora a empresa ofertado a empresa **JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI - RESPIROMEDICAL – CNPJ Nº 05.104.954/0001-68**, apresentou o menor preço no valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), conforme mapa de apuração e classificação das propostas de preços, o valor para a presente aquisição encontra-.

Encontra-se anexado ao presente processo a “Minuta do Contrato” para análise e aprovação, o qual prevê a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de equipamento eletrônico portátil micro processado denominado ventilador pulmonar, projetado para aplicações em pacientes com insuficiência respiratória, cujas cláusulas contratuais encontram-se em perfeita adequação ao previsto no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.


Justifica a CPL quanto ao valor a ser contratado pela Administração Municipal, mediante apresentação de propostas de preços junto a 03 (três) potenciais fornecedores, especializados no ramo, que encontram-se anexada ao processo, conforme classificação realizada por esta Comissão Permanente de Licitação.

Vale ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação, declara em seu Parecer que a empresa **JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI - RESPIROMEDICAL – CNPJ N° 05.104.954/0001-68**, apresentou o menor preço no valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), que em ato contínuo foi apresentado pela referida empresa a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico - financeira e regularidade fiscal.

Por todo exposto, a satisfação do interesse público e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, opinamos pela Dispensa de Licitação e submetendo-se o presente Parecer à análise e aprovação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal, de Saúde, mediante termo de ratificação, adjudicação e homologação da presente dispensa de licitação.

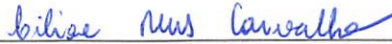
É o parecer, s.m.j.

Colinas (Ma), 17 de junho de 2021


TAMIRES SILVA E SÁ
OAB/PI N° 13.627

De acordo.

Em, 16 de junho de 2021



DRA. LILIANE NEVES CARVALHO.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS